



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO
(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC-018.471/2013-7

Feitas as correções solicitadas, propõe-se o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva, da Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo - Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Raimundo Andrade Moraes – CPF 016.042.363-53	20/4/2013	Acórdão 1295/2011–TCU–Plenário, Sessão de 18/5/2011- Ordinária, Ata 18/2011 - Plenário, peça 3, pág. 35-36;
Epec- Estudos, Projetos e Construções Ltda. – CNPJ 07.269.772/0001-72	20/6/2013	e
Débito Solidário (subitem 9.2 do acórdão condenatório);		Acórdão 20/2013–TCU–Plenário, Sessão de 23/1/2013, Ata 1/2013- Plenário, peça 19, pág. 72-73. [TC-002.767/2009-0]
Autorização de Cbex: subitem 9.7 do acórdão condenatório.		

2. Certifica-se que o Sr. Raimundo Andrade Moraes está qualificado como um dos responsáveis do processo acima aludido, caracterizado ainda como advogado, atuando em causa própria, inexistindo assim procurador constituído nos autos (acostada à peça 19, página 72 referente ao acórdão 20/2013- PL). Portanto, dispensa-se a obrigatoriedade de refazer os reparos solicitados, uma vez que não há a necessidade de conter procuração nos autos, pois Raimundo Andrade não está representando nenhum outro responsável no processo, e sim é tido como parte do mesmo.

3. Esclarece-se ainda que do processo originador deste, o TC-002.767/2009-0, foi também gerado o processo de cobrança executiva Cbex 018.470/2013-0 (débito) e 018.472/2013-3 (multa).

SECEX-CE, em 29 de abril de 2014

Contribuição da estagiária
Jéssica Pontes Arruda

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário Substituto